



Lei nº 534/2015.

“Altera a redação do artigo 2º da lei municipal nº 371/2006, de 18 de dezembro de 2006 e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º para instituir o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, conforme disposto na lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e dá outras providências”.

## DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2. Combinado com o Artigo 87 §. Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura nos dias

03/03/2015 a 05/03/2015

Vânia Aparecida Miguel  
Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás FAÇO saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 371/2006, de 18 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os cargos criados através desta Lei serão regidos pelo regime estabelecido na lei municipal nº 327/2005, conforme a Emenda Constitucional nº 051/2006, de 14 de fevereiro de 2006 e Medida Provisória nº 297/2006, de 09 de junho de 2006 e terão jornada de trabalho de 8 (oito) horas/dia e 40 (quarenta) horas/semanal e serão nomeados mediante processo seletivo simplificado.

